



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

ANEXO

18

Ofício nº 190/2016-MPC-PA



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ofício nº 190/2016-MPC/PA.

Belém/PA, 05 de outubro de 2016.

A(o) Exmo(a). Senhor(a)
Promotor(a) de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará/PA.
mpgoianesiadopara@mppa.mp.br

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/06 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e pelo esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE/PA de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa. que, analisando os autos de Prestação de Contas do Convênio nº 482/2010 (Processo nº 2012/50673-9), - celebrado em 23/06/2010 entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF (*Concedente*) e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará (*Conveniente*), de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, Prefeito à época, tendo por objeto a *"Pavimentação Articulada em Bloquetes"* na referida

Municipalidade, para o que foi realizada Tomada de Preços nº 007/2010, na qual saiu vitoriosa a empresa CARAJÁS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. (*Contratada*), CNPJ nº 10.959.220/0001-09, única participante do certame, redundando na firtadura do Contrato Administrativo de nº 005/2010, - identificamos a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de crime, em tese, consubstanciado no uso de documento fiscal inidôneo para acobertar a prestação dos serviços de engenharia objeto do Convênio em apreço, qual seja, a Nota Fiscal de nº 0034, emitida em 28/09/2010, oportunidade em que a Contratada já se encontrava obrigada a emissão de nota fiscal eletrônica desde 01/09/2009, conforme faz prova a consulta realizada junto ao SINTEGRA.

Desta forma, encaminhamos, nesta oportunidade, cópia das seguintes peças extraídas dos referidos autos, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento: a) Contrato nº 005/2010 firmado entre a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará e CARAJÁS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; b) Nota Fiscal nº 0034, emitida pela Contratada CARAJÁS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. em 28/09/2010; c) Consulta realizada junto ao SINTEGRA acerca da atual situação cadastral da Contratada e d) Parecer nº 076/2016 do MPC/PA, opinando pela irregularidade das contas, com glosa parcial, à míngua de dano maior causado ao Erário, já que cumprido integralmente o objeto, sem prejuízo da aplicação de multas ao responsável com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos II, III e VIII da Lei Complementar nº 12/93.

Informamos a V.Exa. que cópia deste expediente foi encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para o devido acompanhamento e confecção dos relatórios devidos.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

HMRM



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ofício nº 250/2016-MPC/PA

Belém/PA, 05 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa., que demos ciência à Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará/PA, por meio do Ofício nº 190/2016-MPC/PA (cópia em anexo), da existência de fortes indícios quanto à ocorrência de crime, em tese, consubstanciado no uso de documento fiscal inidôneo para acobertar prestação de serviços de engenharia objeto do Convênio nº 482/2010, celebrado entre a SEPOF (Concedente) e o Município de Goianésia do Pará/PA (Conveniente).

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador de Contas

HMRM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Praça da Bíblia, Bairro Colegial, CEP 68639-000, Goianésia do Pará/PA - Telefone e Fax: (94) 3779-1148 - E-mail: mpgoianesiadopara@mppa.mp.br

Ofício nº 2016/566-MP/PJGP

Goianésia do Pará, 1º de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Endereço: Av. Nazaré, 766, CEP 66035-145

BELÉM-PA

Assunto: notifica interessado de instauração de procedimento administrativo.

Senhor Procurador,

Após cumprimentar Vossa Excelência, **NOTIFICO** que foi instaurado **Inquérito Civil nº 04/2016-MP/PJGP** nesta Promotoria de Justiça, que notícia irregularidades no Convênio nº 482/2010, referente ao **Ofício 190/2016-MPC/PA** expedido por esta Procuradoria de Contas (**Protocolo 449/2016**).

Atenciosamente,

MAURO MESSIAS

Promotor de Justiça, titular do Cargo de Goianésia do Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO / PA

RECEBIDO EM

16 / 01 / 17

Heliana Rocha Martins

Chefe de Gabinete

Ministério Público de Contas/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PORTARIA MP/PIGP Nº 2016/4

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CPJ nº 10/2011; e

CONSIDERANDO os termos do OF. 190/2016-MPC/PA, **que noticia irregularidades no Convênio nº 482/2010, atribuídas ao ex-prefeito ITAMAR CARDOSO NO NASCIMENTO;**

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando as seguintes providências: 1) publicar a presente portaria, nos locais recomendados, para os devidos fins; 2) registrar a presente portaria, em livro próprio; 3) autuar; 4) oficiar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e aos CAO's pertinentes, com cópia da presente portaria; 5) comunicar ao interessado; e 6) por fim, retornar os autos para instrução.

Cumpra-se.

Goianésia do Pará/PA, 11 de outubro de 2016.


MAURO MESSIAS

Promotor de Justiça, titular do Cargo de Goianésia do Pará

ANEXO

19

Ofício nº 263/2016-MPC-PA



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ofício nº 263/2016-MPC/PA

Belém/PA, 14 de outubro de 2016.

À Exma. Senhora

Dra. Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

Coordenadora da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade
Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará.

oidcpp@mppa.mp.br

Excelentíssima Senhora,

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa. que, analisando os autos de Registro de Admissão de Pessoal Temporário (*Processo nº 2015/50898-9*), remetido pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, envolvendo contratação de 30 (trinta) servidores temporários, de um total de 1.200 (um mil e duzentas) contratações, todas autorizadas pelo Chefe da Casa Civil, o Sr. José Megale, identificamos a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de práticas sucessivas e reiteradas de ato ilícito, face à inobservância dos requisitos legais mínimos para a admissão de servidores temporários e consequente

impossibilidade de acesso aos cargos por meio da via legal do concurso público.

Desta forma, encaminhamos, nesta oportunidade, cópia das seguintes peças: a) Ofício de nº 169/2015—GS expedido pela SEDUC, contendo a solicitação e justificativa para contratação de 1.200 (um mil e duzentos) servidores temporários, versando o processo em referência apenas quanto a 30 (trinta) deles; b) Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN; c) Informação da Secretaria de Estado de Administração - SEAD acerca da existência de concurso público, bem como dos custos mensais decorrentes das contratações; d) Autorização das contratações pelo Chefe da Casa Civil; e) Contratos Administrativos celebrados entre os 30 (trinta) servidores temporários e a SEDUC; f) Parecer Nº 174/2016 do MPC/PA, todas extraídas dos referidos autos, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

Informamos a V.Exa. que cópia deste expediente foi encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para o devido acompanhamento e confecção dos relatórios devidos.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

CRM



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ofício nº 264/2016-MPC/PA

Belém/PA, 14 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.

Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

corregedoria@mppa.mp.br

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa., que demos ciência a Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, por meio do Ofício nº 263/2016-MPC/PA (cópia em anexo), da existência de fortes indícios quanto à ocorrência de práticas sucessivas e reiteradas de ato ilícito, face à inobservância dos requisitos legais mínimos para a admissão de servidores temporários e consequente impossibilidade de acesso aos cargos por meio da via legal do concurso público, nos autos de Registro de Admissão de Pessoal Temporário (Processo nº 2015/50898), remetido pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

CRM



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Ofício nº 423/2016-MP/1ªPJ/DPP/MA

Belém (PA), 22 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE CRUZ
Procurador-Geral de Contas
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré
CEP 66.035-145

Referência: Inquérito Civil nº 000350-151/2016-MP/PJ/DCF/DPP/MA.

Senhor Procurador-Geral,

Com os devidos cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que a Notícia de Fato remetida pelo nº263/2016-MPC/PA, de sua lavra, foi distribuído à Coordenação de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, dando origem ao Inquérito Civil nº 000350-151/2016, instaurado mediante a Portaria nº 52/2016 (cópia anexa).


ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa, em exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 23.11.2016
X10-2016/476647

VICENTE CARDOSO DE JESUS
Apoio Especializado
Ministério Público de Contas/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE BELÉM

PORTARIA Nº 052/2016 – MP/PJ/DPP/MA

(SIMP nº 000350-151/2016)

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício pela 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução n. 010/2011- CPJ;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e na Resolução n. 10/2011 – CPJ;

CONSIDERANDO, a instauração de notícia de fato a partir do recebimento do ofício nº263/2016-MPC/PA, de 14/10/2016, enviado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, encaminhando documentação relativa ao Processo nº2015/50898-9, o qual se refere à possível admissão ilícita, na SEDUC, de 30 servidores temporários, de um total de 1200 contratações, todas autorizadas pelo Chefe da Casa Civil;

CONSIDERANDO a conclusão exarada mediante o parecer nº174/2016 do Ministério Público de Contas supracitado, indicando que um dos requisitos exigidos para a contratação temporária dos servidores, a saber, o excepcional interesse público não foi atendido, portanto as justificativas invocadas pela SEDUC para fundamentar tal contratação não estão previstas em Lei;

CONSIDERANDO que se comprovada alguma possível irregularidade, tal ato poderá se caracterizar, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na Resolução n. 10/2011 CPJ, que concede poderes para apurar fatos, que em tese autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa do estado ou do Município;

CONSIDERANDO, finalmente que em conformidade com disposições da supra mencionada resolução, Órgão de execução de posse das peças de informação poderá complementá-las para apurar elementos que identifiquem os investigados ou o objeto, instaurando Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, com objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8.429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

NOMEAR a servidora MARIA DO SOCORRO DE JESUS TEIXEIRA, para secretariar os trabalhos investigativos, devendo cumprir todos os itens desta Portaria;

DETERMINAR, ainda, ressalvadas as diligências para instrução do procedimento e que serão fixadas em despacho próprio, o cumprimento das seguintes providências:

- 1- Autuação da presente Portaria e dos documentos que originaram a presente instauração;
 - 2- Que a presente seja registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
 - 3- Comunicar à PGJ, CGMP e Centro de Apoio Operacional Constitucional (por e-mail), sobre a instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia da Portaria;
 - 4- Determinar que todas as notificações expedidas por esta PJ contenham menção do fato investigado, e que nos ofícios requisitório, seja concedido o prazo de 10 dias úteis;
 - 5- NOTIFICAR os investigados: a Secretaria do Estado de Educação – SEDUC, a senhora Rosângela Rocha Pires, secretária adjunta de gestão de Pessoas dessa Secretaria à época dos fatos e o Chefe da Casa Civil, dando conhecimento da presente instauração e encaminhando-se cópia da Portaria, para querendo, apresentar considerações escritas que entender cabíveis, visando o deslinde dos fatos, facultando-lhe ser representado por advogado, enfatizando que o Inquérito Civil é de natureza inquisitorial, sendo essa deliberação de caráter facultativo;
 - 6- COMUNICAR o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na pessoa do senhor Felipe Cruz, dando conhecimento da presente instauração.
 - 7- Encaminhar “extrato” desta Portaria à douta PGJ para publicação no diário oficial;
 - 8- A afixação da presente Portaria no local de costume;
 - 9- Após autuação, registro, juntada de documentos e cumprimento do despacho, retorne os autos conclusos para as demais providências instrutórias.
- Belém-PA, 22 de novembro de 2016.

ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES
1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade
Administrativa, em exercício.

ANEXO

20

Ofício nº 275/2016-MPC-PA

Ofício nº 275/2016-MPC/PA

Belém/PA, 17 de outubro de 2016.

À Exma. Senhora

Dra. Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

Coordenadora da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade
Administrativa do Ministério Público do Estado do Pará.

pjdcpp@mppa.mp.br

Excelentíssima Senhora,

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa. que, analisando os autos da Prestação de Contas de Gestão (*Processo nº 2015/50381-7*), remetido pela Agencia de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, de responsabilidade do **Sr. Sálvio Carlos Freire da Silva**, identificamos a existência de fortes indícios quanto à ocorrência de ato ilícito, em tese, crime de peculato, face a não comprovação de despesas com suprimento de fundos e diárias, no valor de R\$825.859,23 (oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Desta forma, encaminhamos, nesta oportunidade, cópia das seguintes peças: a) Rol dos Responsáveis do Exercício; b) Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno – ADEPARÁ e Parecer do Contador; c) Relatório de Auditoria e Parecer da AGE/PA; d) Comunicação do Resultado de Auditoria; e) Relatório de Fiscalização de Auditoria Programada do TCE; f) Relatório Técnico da 3ª Controladoria de Controle de Gestão – 3ªCCG/TCE; e g) Parecer Nº 107/2016 do MPC/PA, todas extraídas dos referidos autos, para fins de apuração e adoção das providências legais cabíveis, caso esse seja seu entendimento.

Informamos a V.Exa. que cópia deste expediente foi encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, para o devido acompanhamento e confecção dos relatórios devidos.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

Ofício nº 276/2016-MPC/PA

Belém/PA, 17 de outubro de 2016.

Ao Exmo. Sr.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

No uso das atribuições conferidas ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e na forma das determinações contidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA) e na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado por este MPC/PA e esse Ministério Público do Estado do Pará e, finalmente, na Recomendação nº 02/2016-CGC/MPC-PA, publicada no DOE de 16/08/2016, comunicamos a V.Exa., que demos ciência a Coordenadoria da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, por meio do Ofício nº 275/2016-MPC/PA (cópia em anexo), da existência de fortes indícios quanto à ocorrência de crime de peculato, em tese, consubstanciado na ausência de comprovação de despesas com suprimento de fundos e diárias, no valor de R\$825.859,23 (oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), na Prestação de Contas de Gestão da ADEPARÁ, referente ao ano de 2014.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional que, porventura, se fizer necessário.

Atenciosamente,

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

DPRJ



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Ofício nº 635/2016-MP/4ªPJ/DPP/MA

Belém, 28 de novembro de 2016.

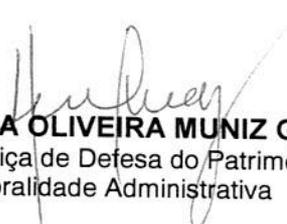
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador de Contas do Estado do Pará (MPC/PA)
Avenida Nazaré, nº 766 – Nazaré.
NESTA

Referência: Procedimento Preparatório nº 000349-151/2016.

Senhor Procurador,

Com os devidos cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que o Ofício nº 275/2016-MPC/PA, de 17/10/2016, com pedido de providências em face da ADEPARÁ, foi distribuído a esta Promotoria de Justiça, sendo instaurado o Procedimento Preparatório nº 000349-151/2016, através da Portaria nº 058/2016 (cópia anexa), para apurar os fatos apontados.

Atenciosamente,


HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES
4ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 01.12.2016
Nº: 2016/489533

VICENTE CARDOSO DE JESUS
Apoio Especializado
Ministério Público de Contas/PA

rsc/



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 058/2016-MP/4ª PJ/DPP/MA

A Dra. Helena Maria Oliveira Muniz Gomes, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei n.º 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei n.º 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar n.º 057 de 6 de Julho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e na Resolução n. 10/2011 – CPJ, que concede poderes para apurar fatos que, em tese, autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, bem como da defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e procede à sua regulamentação;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 17 de outubro de 2016, em face da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, sob responsabilidade do Sr. Sálvio Carlos Freire da Silva, através do Ministério Público de Contas, apontando fortes indícios de ato ilícito face a não comprovação de despesas com suprimento de fundos e diárias;

CONSIDERANDO que se comprovada alguma possível irregularidade relativa ao fato acima apontado, tal ato poderá se caracterizar, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam aqueles relativos ao patrimônio público e a moralidade administrativa, conforme prescrito no art. 117, da CF/88;

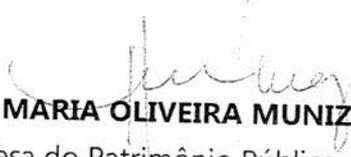


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

- 8 – Oficiar o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação por escrito sobre os termos da denúncia;
- 9 – A fixação da presente portaria no local de costume;
- 10 – Após autuação, registro, juntada de documentos e cumprimento do despacho, retorne os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Belém/PA, 24 de novembro de 2016.


HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

4ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa